



Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de recuperação judicial Lei nº. 11.101/05

Processo nº 0012239-96.2021.8.19.0001

CIMENTO TUPI

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 26 de março de 2021.

**ÍNDICE**

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	7
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	21
III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS	38
IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	40
V - CONCLUSÃO.....	46
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO.....	48
ANEXOS.....	49
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2021 a 2041	50
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS	54
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – RECEITAS.....	56
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – CUSTO E DESPESAS.....	57
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – INVESTIMENTOS.....	58
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – ENDIVIDAMENTO	59
ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS.....	60

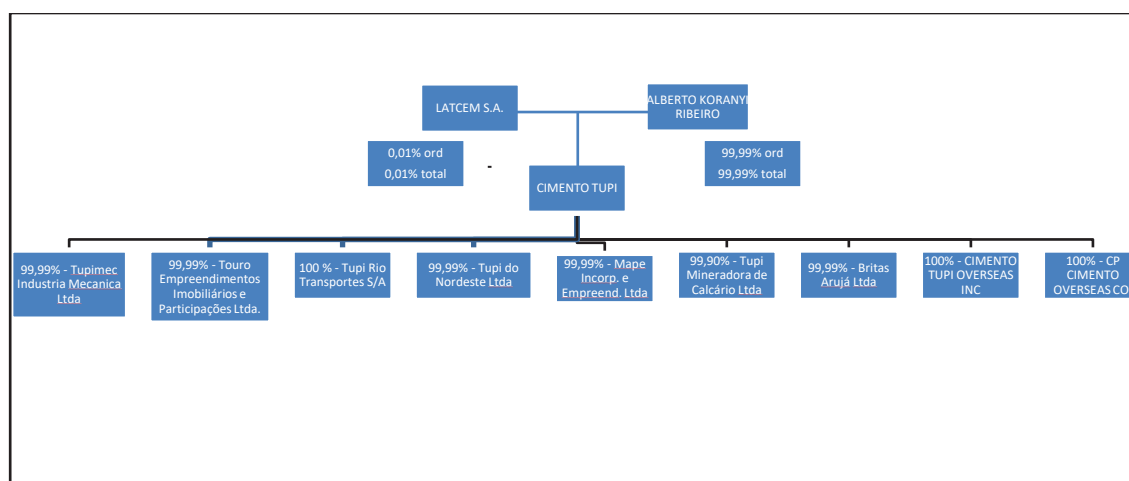


SUMÁRIO EXECUTIVO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS LTDA** foi contratada pela companhia **CIMENTO TUPI S.A.** – **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**CIMENTO TUPI**”), para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de recuperação judicial da **CIMENTO TUPI**; “Plano de Recuperação”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 3ª vara empresarial da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

A) ‘A **CIMENTO TUPI** é uma sociedade por ações de capital fechado brasileira, fundada em 1949, que atua majoritariamente no ramo de fabricação de cimentos, cujo organograma societário é o seguinte:



B) Em 21 de janeiro de 2021, a **CIMENTO TUPI** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 3ª vara empresarial da capital do Estado do Rio de Janeiro, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/05) (“**LFRE**”);

C) Em 22 de janeiro de 2021, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a **NASCIMENTO & REZENDE ADVOGADOS**, representado pelos seus sócios administradores, **Wagner Madruga do Nascimento**, inscrito na OAB/RJ nº 124.405, portador do CPF/MF nº 090.745.217-54 e **Bruno Galvão S.P. de Resende**, inscrito na OAB/RJ nº 124.405, portador do CPF/MF no 055.243.027-79, como Administrador



Judicial e determinando que este assinasse o Termo de Compromisso e apresentasse um relatório sobre a situação da empresa em 10 (dez) dias.

D) O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações da **CIMENTO TUPI**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

- (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
- (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;
- (iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
- (iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

E) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica da **CIMENTO TUPI**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e da empresa em recuperação judicial;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **MS CARDIM** têm por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro pela



CIMENTO TUPI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.039.223/0001-11, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206, no Município do Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-100;

- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da **CIMENTO TUPI**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual da empresa e das suas operações.

Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente a **CIMENTO TUPI**.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pela **CIMENTO TUPI** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade da empresa em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico – financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas de viabilidade econômico–financeira da empresa e do Plano.



Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do p
que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos
credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**,
considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste
Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial da
CIMENTO TUPI.

São Paulo, 26 de março de 2021.

MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n°. 3941 - 2ª. Região – SP

MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA
CORECON n°. RE/ 2327 - 2ª. Região - SP



I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA. (“MS CARDIM”)** é uma empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, foi contratada pela **CIMENTO TUPI**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira da empresa **CIMENTO TUPI** e do Plano de Recuperação, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pela **CIMENTO TUPI**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção da **CIMENTO TUPI** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores da **CIMENTO TUPI** e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, considerados bons e válidos, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.



Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração da **CIMENTO TUPI** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **MS CARDIM** não tem interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **MS CARDIM** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **MS CARDIM** ou pela **CIMENTO TUPI** para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **MS CARDIM** ou da **CIMENTO TUPI**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **MS CARDIM** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.



UM BREVE HISTÓRICO DA CIMENTO TUPI

Fundada em 1949, a **CIMENTO TUPI** vem produzindo cimento nos últimos 72 anos. Em 1952, já se destacava pelo seu pioneirismo ao lançar, no Brasil, o primeiro cimento com adição de escória granulada básica de alto forno, um material que, à época, era descartado pela indústria siderúrgica.

Em 1971, decidiu-se ampliar o parque industrial da Unidade de Volta Redonda, com a instalação de um segundo forno para a produção de clínquer, além de outros equipamentos para moagem, fazendo com que a capacidade instalada da planta atingisse 600 mil toneladas por ano de cimento.

No ano seguinte, em 1972, a empresa passou a adotar sua denominação atual, **CIMENTO TUPI S.A.**, e, em 1976, inaugurou a fábrica de Pedra do Sino, em Carandaí — MG, aumentando novamente sua capacidade de produção, além de construir um terminal de distribuição em Mogi das Cruzes, o qual, em 1998, foi convertido em uma planta para mistura, ensaque e distribuição de cimento para atender o mercado da grande São Paulo. Além disso, na década de 1970, a **CIMENTO TUPI** iniciou as operações em um terminal de cimento na cidade do Rio de Janeiro e outro em Juiz de Fora – MG.

No início dos anos 1990, a empresa decidiu implementar um estudo para ampliação da capacidade de produção de clínquer e cimento na fábrica de Carandaí. Assim, em 1993, o forno de clínquer da fábrica de Carandaí foi substituído, o que possibilitou elevar sua capacidade de produção de cimento para 1,1 milhão de toneladas ao ano.

Já em 1997, um segundo moinho de cimento entrou em operação naquela fábrica, ampliando mais uma vez a capacidade produtiva da companhia, desta vez para 1,5 milhões de toneladas de cimento ao ano.

Em 2002, a fábrica de Carandaí recebeu a certificação ISO 9001, versão 2000.

Em 2013, a **CIMENTO TUPI** iniciou a produção de clínquer na 2ª linha de produção da fábrica de Carandaí, o que elevou a capacidade nominal de produção de 3.000 toneladas para 6.500 toneladas por dia.

Atualmente, a **CIMENTO TUPI** possui uma capacidade instalada de 3,4 milhões de toneladas para a fabricação de cimento por ano, com uma fábrica situada na Cidade de Carandaí, Minas Gerais, uma



unidade de moagem em Volta Redonda — RJ e de ensaque e distribuição em Mogi das Cruzes — SP.

A **CIMENTO TUPI** produz Cimento Portland Composto, controlando o processo desde a jazida de matéria-prima até a expedição para o mercado consumidor, que se encontra principalmente na região sudeste.

Em razão das atividades que desenvolve, a **CIMENTO TUPI** emprega diretamente aproximadamente 550 pessoas e gera cerca de 1.700 empregos indiretos, o que representa uma folha de pagamento de praticamente R\$ 40 milhões anuais, exercendo, portanto, uma importante função social nos locais em que atua.



AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CIMENTO TUPI

No ano de 2010, teve início um forte aquecimento da economia brasileira. A perspectiva de sediar a Copa do Mundo e as Olimpíadas, o Projeto “Minha Casa, Minha Vida”, grandes obras de infraestrutura, somados às descobertas pela Petrobras no campo petrolífero (pré-sal), fomentaram a construção civil (ou, ao menos, as promessas de investimentos nesse setor) em todo o país.

No intuito de manter sua competitividade, acompanhando o movimento de suas concorrentes que também buscavam aumentar suas capacidades de produção de cimento e, de atender a tempo sua vasta clientela, a **CIMENTO TUPI** decidiu ampliar a fábrica de Carandaí.

Nesse sentido, realizou estudos de avaliação do melhor custo para captar recursos a fim de implementar as obras de duplicação da linha de produção na fábrica de Carandaí. Com base em tais estudos, no ano de 2011, a **CIMENTO TUPI** decidiu emitir títulos de dívida (Notes) no exterior, no valor total de US\$ 100 milhões.

Em 2012, a **CIMENTO TUPI** realizou uma emissão suplementar no valor de US\$ 50 milhões.

E, por fim, em 2014, foram emitidos mais US\$ 35 milhões, totalizando uma dívida com esses credores internacionais (os chamados Noteholders) no valor total de US\$ 185 milhões.

Em dezembro de 2012, a **CIMENTO TUPI** firmou um contrato para obtenção de recursos (Facility Agreement) no valor de US\$ 25,5 milhões junto ao Agricultural Bank of China para financiar parte dos equipamentos importados da China para a 2ª linha de produção da Fábrica de Carandaí. Contudo, a depreciação do Real frente ao Dólar, somada às dificuldades financeiras enfrentadas por fornecedores e mudanças no projeto original, acabaram por majorar o orçamento inicial da expansão da fábrica em mais de R\$ 170 milhões.

Dessa forma, não obstante o financiamento em moeda estrangeira para terminar as obras de expansão da fábrica, em abril de 2013, a **CIMENTO TUPI** se viu obrigada a recorrer a novas linhas de financiamento, uma junto ao BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A, representadas por 17 (dezessete) Cédulas de Crédito Bancário, e outra com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (BDMG).

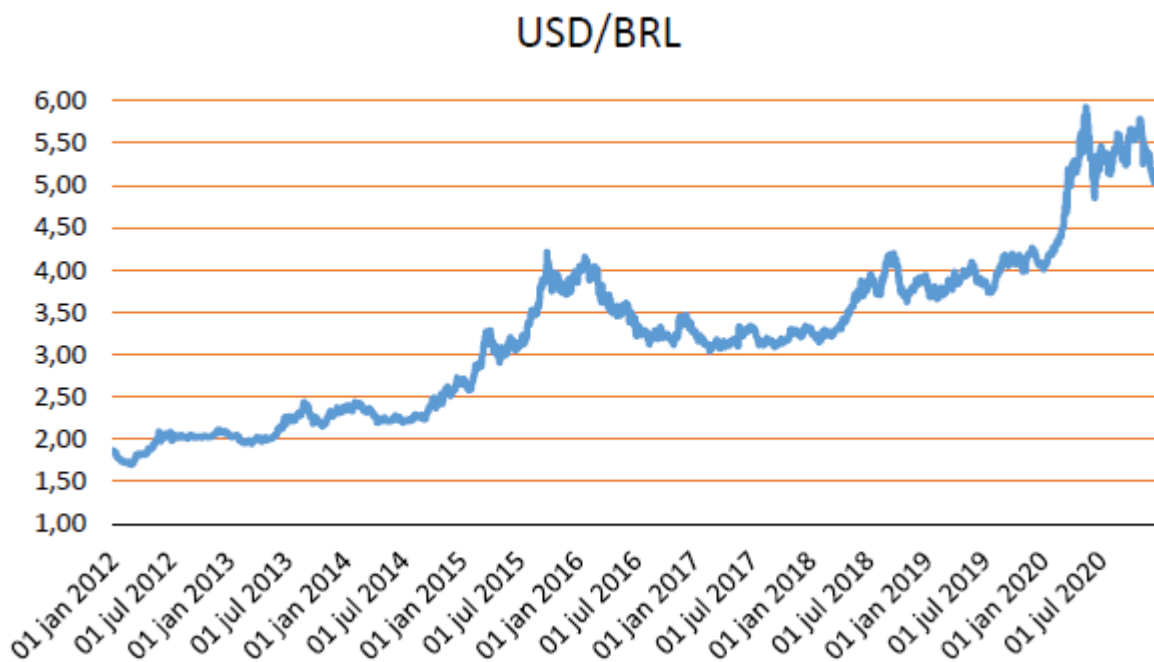


A unidade expandida começou a operar em maio de 2013, tendo atingido um nível de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, com geração relevante de novos empregos diretos e indiretos e significativo acréscimo de impostos recolhidos, ampliando a participação da **CIMENTO TUPI** no mercado.

A súbita mudança de cenário econômico experimentada pelo Brasil a partir do segundo semestre de 2014, com forte redução do crescimento da construção civil, reduziu bruscamente a demanda por cimento, impactando negativamente as empresas do setor.

O impacto da desaceleração do setor foi ainda maior para a **CIMENTO TUPI** por conta da disparidade do dólar frente ao Real. Afinal, além das dívidas atreladas à moeda americana, a maior parte contratada com o dólar na casa dos R\$ 2,00 (dois reais), custo importantes, como combustível, variam de acordo com o dólar, contribuindo para o aumento expressivo do endividamento da empresa.

Somado a todos esses fatores, a pandemia da COVID-19 ainda teve forte impacto no câmbio e na variação do IGP-M.



Diante desse cenário, desde o ano de 2015, a **CIMENTO TUPI** vem negociando com os credores a reestruturação do seu endividamento.



Apesar de negociações bem-sucedidas com alguns, segundo a companhia, o maior entrave encontrado neste processo tem sido a postura adotada por determinados credores estrangeiros, detentores de notes, atualmente os maiores credores da **CIMENTO TUPI**.

Em 2017, eles decidiram comunicar o vencimento antecipado do débito de US\$ 109,070 milhões³ ao agente fiduciário, nos Estados Unidos. Posteriormente, iniciaram um procedimento em Nova York, EUA, para a cobrança do valor do seu crédito. O processo ainda não foi julgado.

³ Valor cobrado atualmente na ação movida no Estado de NY — EUA (cf. doc. 13).

Um desses credores internacionais, Megeve Capital LLC — Banco BTG Pactual (“MEGEVE”), também adquiriu o crédito anteriormente detido pelo banco CREDIT SUISSE e iniciou, através de seu representante no Brasil, uma série de demandas judiciais no Brasil, pressionando ainda mais a companhia.

Todos esses fatores em conjunto não deixaram alternativa à empresa senão buscar a proteção conferida pela Lei nº 11.101/2005.



MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

Visão Geral.

A **CIMENTO TUPI** propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do Plano de Recuperação, nos termos da LFRE e demais Leis aplicáveis:

- a) **Reestruturação dos Créditos:** Reestruturação dos Créditos, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, nos encargos e na forma de pagamento, nos termos estabelecidos na Cláusula 4 do Plano de Recuperação.
- b) **Alienação de ativos:** Após a homologação judicial do Plano de Recuperação, como forma de levantamento de recursos para investimento em seus negócios, equipamentos, maquinários e operações, bem como para o cumprimento das obrigações assumidas nos termos do Plano de Recuperação, a **CIMENTO TUPI** poderá, através da estrutura societária que julgar mais eficiente e na forma da Cláusula 5.1 do Plano de Recuperação e dos arts. 60, 66, 140, 141 e 142 da LFRE, promover a alienação e oneração de bens móveis e/ou imóveis, incluindo equipamentos e maquinários que estejam obsoletos ou com a capacidade operacional comprometida, sobras de materiais e sucatas decorrentes das atividades e operações da **CIMENTO TUPI**, bem como bens imóveis integrantes do seu ativo permanente, independentemente de nova aprovação dos Credores Concurtais ou do Juízo da Recuperação Judicial.
- c) **Reorganização Societária:** Após a homologação judicial do Plano de Recuperação, a **CIMENTO TUPI** poderá, independentemente de nova aprovação dos Credores Concurtais (conforme definido no Plano de Recuperação) ou do Juízo da Recuperação Judicial, realizar uma ou mais operações de reorganização societária, com o intuito de viabilizar o cumprimento integral do Plano de Recuperação e visando a obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas no Plano de Recuperação, à continuidade de suas atividades e à eventual constituição e organização de UPIs para posterior alienação pela **CIMENTO TUPI**, bem como quaisquer outras operações de reorganização societária, tais como: cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros, nos termos do art. 50 da LFRE, desde que não causem um



Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Plano de Recuperação) na **CIMENTO TUPI**.

- d) **Manutenção e Crescimento das Demais Atividades:** Diante do disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.3 do Plano sobre as operações da **CIMENTO TUPI** e as respectivas importâncias para a sua viabilidade econômico-financeira e operacional, a **CIMENTO TUPI** manterá as atividades que desenvolve atualmente, direta ou indiretamente, através de suas subsidiárias, e buscará sempre uma melhor eficiência em suas operações;
- e) **Novos Recursos:** A **CIMENTO TUPI** também poderá prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos nos termos da Cláusula 5.2 do Plano, mediante a captação de novos empréstimos, operações de financiamento ou qualquer tipo de crédito, incluindo mediante a emissão de novos instrumentos de dívida, com ou sem garantia, a serem aprovados nos termos do Plano de Recuperação e do seu estatuto social e desde que observado o disposto no Plano de Recuperação e nos arts. 67, 84 e 149 da LFRE. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LFRE.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 do Plano de Recuperação e seus subitens, a empresa poderá avaliar oportunamente a possibilidade e conveniência de adoção de quaisquer outros meios de recuperação previstos no art. 50 e incisos da LFRE, desde que submetidos aos credores na forma da Cláusula 6.6 do Plano.

A **CIMENTO TUPI** busca superar a sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de:

- (i) Preservar a sua atividade empresarial como fonte de geração de empregos, tributos e riquezas;
- (ii) Estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender ao melhor interesse de todos; e
- (iii) Possibilitar o soerguimento da **CIMENTO TUPI**, por meio da reestruturação de seu passivo e de suas garantias, bem como da obtenção de novos financiamentos, de modo a manter e expandir a sua atividade empresarial que se desenvolve em todo o Brasil;



A análise histórica da empresa e as novas medidas a serem adotadas evidenciam que a empresa é econômica e financeiramente viável e tem condições de se reerguer, considerando o seu volume de ativos, o tamanho das suas operações, a importância dos produtos vendidos e a retomada gradual do crescimento do país, a médio e longo prazo.



ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA CIMENTO TUPI

a) A retomada financeira da CIMENTO TUPI

Apesar de estar atravessando passageiro momento de dificuldades financeiras, a **CIMENTO TUPI** é uma empresa viável e com alto valor agregado.

A **CIMENTO TUPI** está entre as mais tradicionais empresas que atuam majoritariamente no ramo de fabricação de cimentos.

É razoável estimar um aumento no valor agregado da mencionada empresa com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (março/2021) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive no ramo de fabricação de cimento, com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda.

A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pela empresa é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pela empresa são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas técnicas, comerciais e operacionais em nível de excelência pela empresa, por si só, já demonstra a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2021 e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.



Apesar da inafastável necessidade desta recuperação judicial, o cenário futuro que se descreve favorece o soerguimento da **CIMENTO TUPI**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios que virão pela frente, a economia brasileira poderá crescer moderadamente a partir de 2021, levando consigo os setores chave para o crescimento do ramo de fabricação de cimentos e seus derivados.

Outros fatores também tendem a permitir o crescimento da economia, como o aumento da renda das famílias, liberação e crescimento do crédito, aumento dos investimentos públicos e privados, queda gradual do desemprego e a manutenção dos níveis inflacionários sob controle.

A aprovação do Plano de Recuperação da **CIMENTO TUPI** poderá reverter positivamente o fluxo da caixa da empresa com reflexos positivos no capital de giro.

Além disso, a empresa tem buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo a redução dos custos comerciais, administrativos e melhoria na qualidade dos produtos aos seus clientes.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2021, em especial no ramo de fabricação de cimentos e seus derivados, podem gerar resultados positivos para a empresa.

Nesta linha de princípios, a direção da **CIMENTO TUPI** confia que a Recuperação Judicial é uma medida bem acertada para permitir que a empresa possa se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos.

O modelo de negócios que a empresa pretende desenvolver para o fim de permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração positiva de fluxos de caixa futuros encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Anexo 2.3 do Plano de Recuperação, a ser apresentado ao M.D Juízo e aos credores.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viável, na forma do seu Artigo 47.



A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção dos trabalhadores visando, em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação da empresa, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: *“(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.*

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que *“(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.*

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’”.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social da empresa no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;



- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade das empresas; e
- e) O porte econômico das empresas.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para a **CIMENTO TUPI**.

A **CIMENTO TUPI**, apesar das inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações, o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional da **CIMENTO TUPI** e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no ramo de fabricação de cimento e em sua forte presença comercial junto aos seus clientes.

É importante mencionar que a **CIMENTO TUPI** está passando por uma momentânea crise, plenamente passível de ser resolvida pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.



II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação da **CIMENTO TUPI**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento da empresa, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações da empresa e pagamento das suas dívidas;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores;
- e) A preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;
- f) A superação da crise econômico-financeira da **CIMENTO TUPI**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da empresa, devidamente dimensionadas para a nova realidade da **CIMENTO TUPI**;
- g) A preservação da empresa como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- h) A manutenção do exercício de suas atividades no ramo de fabricação de cimentos e seus derivados;
- i) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;



- j) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no art. 50 da LRF:
- Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - Alienação de ativos;
 - A obtenção de novos financiamentos;
- k) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;
- l) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no ramo de fabricação de cimento, no qual a empresa possui amplo conhecimento e reputação.

O **CIMENTO TUPI** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Objetivo. Diante da dificuldade da empresa em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o Plano de Recuperação prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento da empresa, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da empresa, devidamente dimensionadas para a nova realidade da **CIMENTO TUPI**.

Razões da Recuperação Judicial. A crise da **CIMENTO TUPI**, de modo resumido, decorre da crise econômico-financeira que atingiu o Brasil nos últimos anos em diversos setores desde 2014, cujos efeitos negativos têm sido sentidos até hoje, incluindo a forte depreciação do Real frente ao Dólar.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos das empresas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, os Laudos de Viabilidade Econômica e de avaliação de bens e ativos da empresa, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.



PAGAMENTO A CREDORES

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.

Observado o disposto nas subcláusulas abaixo, os Créditos Trabalhistas, conforme valores indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial, serão integralmente pagos aos respectivos Credores Trabalhistas, em moeda corrente nacional, na forma descrita abaixo:

Os Créditos Trabalhistas, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos em vigor na data da Homologação Judicial do Plano, serão corrigidos, na menor periodicidade permitida por Lei, pelo IPCA desde a Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento e serão pagos – descontados os respectivos encargos legais – aos respectivos Credores Trabalhistas em 12 (doze) parcelas mensais, da seguinte forma: **(i)** uma parcela, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano e **(ii)** o saldo remanescente dos respectivos Créditos Trabalhistas, observado o limite previsto na **Cláusula 4.1.1** do plano, a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela descrita no item (i) e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, observado, em qualquer caso dos itens (i) e (ii) da **Cláusula 4.1.1** do plano, o limite dos respectivos valores dos Créditos Trabalhistas detidos pelos Credores Trabalhistas em questão.

O montante dos Créditos Trabalhistas de titularidade de cada Credor Trabalhista que exceder o limite de 150 (cento e cinquenta salários mínimos) previsto na **Cláusula 4.1.1** do plano (“Créditos Trabalhistas Excedentes”) será pago na forma descrita abaixo:

Carência do Principal: Período de carência de amortização do principal dos Créditos Trabalhistas Excedentes de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da Homologação Judicial do Plano.

Pagamento do Principal: O valor do principal dos Créditos Trabalhistas Excedentes detidos por cada Credor Trabalhista será pago em 16 (dezesesseis) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Homologação Judicial do Plano e as demais parcelas no mesmo dia a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro pagamento, conforme percentuais do valor do principal



descritos na tabela progressiva abaixo, acrescido dos juros capitalizados (conforme Cláusula 4.1.2.6 do plano):

Anos	Parcelas	Percentual do valor a ser amortizado por ano
0 a 4º	-	0,0%
5º	1ª	2,0%
6º	2ª	2,0%
7º	3ª	2,0%
8º	4ª	3,0%
9º	5ª	3,0%
10º	6ª	4,0%
11º	7ª	4,0%
12º	8ª	5,0%
13º	9ª	6,0%
14º	10ª	7,0%
15º	11ª	8,0%
16º	12ª	9,0%
17º	13ª	10,0%
18º	14ª	10,0%
19º	15ª	12,5%
20º	16ª	12,5%

Correção: Os Créditos Trabalhistas Excedentes serão corrigidos, na menor periodicidade permitida por Lei, pelo IPCA desde a Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento.

Juros: juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano.



Carência dos Juros: Os juros incidentes ao longo dos 48 (quarenta e oito) contados a partir da Homologação Judicial do Plano não serão pagos neste período, sendo capitalizados anualmente ao valor do principal dos Créditos Trabalhistas Excedentes.

Pagamento dos Juros: Após o período de carência dos juros descrito acima, os juros incidentes sobre o novo valor do principal dos Créditos Trabalhistas Excedentes (após a capitalização prevista na **Cláusula 4.1.2.5** do Plano) serão acruados anualmente e serão pagos juntamente com as parcelas de amortização do novo valor do principal dos Créditos Trabalhistas Excedentes.

CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.

Observado o disposto nas subcláusulas abaixo, os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real serão reestruturados e pagos da seguinte forma:

Deságio: A Homologação Judicial do Plano implicará na redução dos Créditos com Garantia Real de titularidade de cada Credor com Garantia Real no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Para todos os fins, o deságio previsto na **Cláusula 4.2.1.1** do Plano será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas posteriormente, à parcela do principal que compõe os Créditos com Garantia Real a serem reestruturados e pagos nos termos da **Cláusula 4.2.1** do Plano.

Saldo após o Deságio: O saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real de titularidade dos Credores com Garantia Real, após o deságio previsto na **Cláusula 4.2.1.1** do Plano, será dividido em duas tranches, sendo a primeira tranche equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do saldo remanescente de Créditos com Garantia Real detido por cada Credor com Garantia Real (“Primeira Tranche”) e a segunda tranche equivalente a 98,5% (noventa e oito vírgula cinco por cento) do saldo remanescente de Créditos com Garantia Real detido por cada Credor com Garantia Real (“Segunda Tranche”). Observado o disposto na **Cláusula 4.2.1.2.3** do plano, a Primeira Tranche e a Segunda Tranche serão pagas a cada Credor com Garantia Real, em moeda corrente nacional, de acordo com os termos e condições previstos nas **Cláusulas 4.2.1.2.1 e 4.2.1.2.2** do Plano, respectivamente.

Primeira Tranche: A Primeira Tranche será paga a cada Credor com Garantia Real



da seguinte forma:

- (i) **Principal:** o valor do principal da Primeira Tranche será pago pelo Sistema de Amortização Constante (SAC) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, e as demais no 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente, a partir do primeiro pagamento, sendo certo que a última parcela será paga no 15º (décimo quinto) dia do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Homologação Judicial do Plano.
- (ii) **Juros:** juros correspondentes à taxa anual de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de 1,0% (um por cento) ao ano, sendo que os juros incidentes sobre o valor do principal da Primeira Tranche serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento do valor do principal da Primeira Tranche, observado o disposto no item 0 da **Cláusula 4.2.1.2.1** do Plano.

Segunda Tranche: A Segunda Tranche será paga a cada Credor com Garantia Real da seguinte forma:

- (i) **Carência:** período de carência de amortização de principal e dos juros de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da Homologação Judicial do Plano.
- (ii) **Principal:** o valor do principal da Segunda Tranche será pago em 14 (quatorze) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 15º (décimo quinto) dia do 30º (trigésimo) mês contado da Homologação Judicial do Plano, e as demais no mesmo dia a cada 6 (seis) meses a contar do primeiro pagamento, conforme percentuais do valor do principal, acrescido dos juros capitalizados (conforme item (iii) abaixo), descritos na tabela progressiva abaixo:

Parcela	Percentual do valor a ser amortizado semestralmente
1	1,5%
2	1,5%
3	2,0%



4	2,0%
5	3,0%
6	3,0%
7	4,0%
8	4,0%
9	5,0%
10	5,0%
11	7,0%
12	7,0%
13	10,0%
14	45,0%

(iii) **Juros:** juros correspondentes à taxa anual de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de 1,0% (um por cento) ao ano, sendo que: **(a)** os juros incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) primeiros meses a partir da Homologação Judicial do Plano não serão pagos neste período, sendo capitalizados diariamente ao valor do principal, de modo que o saldo do principal da Segunda Tranche ao final do referido prazo de carência seja o saldo inicial do principal da Segunda Tranche somado dos juros capitalizados no período em questão; e **(b)** a partir do 15º (décimo quinto) dia do 30º (trigésimo) mês contado da Homologação Judicial do Plano, os juros incidentes sobre o novo valor do principal da Segunda Tranche serão pagos semestralmente juntamente com o pagamento do valor do principal da Segunda Tranche, observado o disposto no item (ii) da **Cláusula 4.2.1.2.2** do Plano.

Opção de Pré-Pagamento: A Cimento Tupi terá a opção, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, de efetuar o pagamento antecipado do saldo remanescente total dos Créditos com Garantia Real de titularidade dos Credores com Garantia Real (incluindo juros *pro rata* calculados até a data do exercício da opção), observado o disposto na **Cláusula 4.2.1.1** do Plano, mediante o pagamento do correspondente valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção, descontados pelos seguintes percentuais, conforme aplicável.



Ano de Exercício da Opção	Desconto aplicável ao saldo remanescente total (incluindo juros <i>pro rata</i> calculados até a data do exercício da opção)
1º	15,2%
2º	14,6%
3º	11,2%
4º	9,00%
5º	7,10%
6º	5,50%
7º	4,20%
8º	2,90%
9º	1,80%
10º	0,0%

Garantias: As garantias originalmente aplicáveis aos Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real serão mantidas de acordo com as condições originalmente contratadas com a Cimento Tupi.

Créditos de Fornecedores Estratégicos com Garantia Real. Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de energia elétrica à Cimento Tupi para a Fábrica da Pedra do Sino, nas condições praticadas atualmente, os Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos com Garantia Real serão integralmente pagos, sem qualquer deságio, em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas, na menor periodicidade permitida por Lei, pelo IPCA desde a Homologação Judicial do Plano até a data do seu efetivo pagamento, vencendo-se a primeira parcela no 30º (trigésimo) dia após a Homologação Judicial do Plano, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Garantias: As garantias originalmente aplicáveis aos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos com Garantia Real serão mantidas de acordo com as condições originalmente contratadas com a Cimento Tupi.



CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.

CLASSE III – Reestruturação dos Créditos Classe III. Observado o disposto na **Cláusula 4.4** do Plano, cada Credor Quirografário Classe III poderá optar, à sua discricionariedade, por ter a totalidade de seus respectivos Créditos Classe III reestruturados através de uma das opções previstas nas **Cláusulas 4.3.1.1 e 4.3.1.2** do Plano, sem possibilidade de divisão voluntária do valor do crédito entre as referidas opções e observados os respectivos limites de Créditos indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial:

Opção de Reestruturação I: Os Credores Quirografários Classe III poderão optar pela Opção de Reestruturação I, pela qual seus respectivos Créditos Classe III serão reestruturados na forma descrita abaixo:

Carência do Principal: Período de carência de amortização de principal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável.

Pagamento do Principal: O valor do principal dos Créditos Classe III detidos por cada Credor Quirografário Classe III será pago em 16 (dezesesseis) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável, e as demais no mesmo dia a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro pagamento, conforme percentuais do valor do principal descritos na tabela progressiva abaixo, acrescido dos juros capitalizados (conforme **Cláusula 4.3.1.1.5** do Plano):

Anos	Parcelas	Percentual do valor a ser amortizado por ano
0 a 4º	-	0,0%
5º	1ª	2,0%
6º	2ª	2,0%
7º	3ª	2,0%
8º	4ª	3,0%



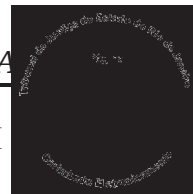
9º	5ª	3,0%
10º	6ª	4,0%
11º	7ª	4,0%
12º	8ª	5,0%
13º	9ª	6,0%
14º	10ª	7,0%
15º	11ª	8,0%
16º	12ª	9,0%
17º	13ª	10,0%
18º	14ª	10,0%
19º	15ª	12,5%
20º	16ª	12,5%

Juros: (A) para os Créditos Classe III denominados originalmente em Dólares Norte-Americanos, juros de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano; e (B) para os Créditos Classe III denominados originalmente em Reais, juros de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) ao ano.

Carência dos Juros: Os juros incidentes ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável, não serão pagos neste período, sendo capitalizados anualmente ao valor do principal dos Créditos Classe III.

Pagamento dos Juros: Após o período de carência dos juros descrito acima, os juros incidentes sobre o novo valor do principal dos Créditos Classe III (após a capitalização prevista na **Cláusula 4.3.1.1.4** do Plano) serão acruados anualmente e serão pagos juntamente com as parcelas de amortização do novo valor do principal dos Créditos Classe III.

Opção de Reestruturação II: Os Credores Quirografários Classe III poderão optar pela



Opção de Reestruturação II, pela qual seus respectivos Créditos Classe III reestruturados na forma descrita abaixo:

Deságio: Os Créditos Classe III reestruturados nos termos desta opção serão reduzidos no percentual de 70% (setenta por cento). Para todos os fins, o deságio previsto nesta **Cláusula 4.3.1.2.1** será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas posteriormente, à parcela do principal que compõe os Créditos Classe III a serem reestruturados e pagos nos termos da **Cláusula 4.3.1.2.**

Saldo após o Deságio: O saldo remanescente dos Créditos Classe III de titularidade dos Credores Quirografários Classe III que optarem pela Opção de Reestruturação II, após o deságio previsto na **Cláusula 4.3.1.2.1** do Plano, será dividido em duas tranches, sendo a primeira tranche equivalente a 10,0% (dez por cento) do saldo remanescente de Créditos Classe III detido por cada Credor Quirografário Classe III que optar pela Opção de Reestruturação II ("Primeira Tranche") e a segunda tranche equivalente a 90,0% (noventa por cento) do saldo remanescente de Créditos Classe III detido por cada Credor Quirografário Classe III que optar pela Opção de Reestruturação II ("Segunda Tranche"). A Primeira Tranche será paga a cada Credor Quirografário Classe III em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável, e a Segunda Tranche será paga de acordo com seguintes os termos e condições:

- (i) **Carência do Principal:** Período de carência de amortização de principal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável.
- (ii) **Pagamento do Principal:** O valor do principal da Segunda Tranche será pago em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável, e as demais no mesmo dia a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro pagamento, conforme percentuais do valor do principal descritos na tabela progressiva abaixo, acrescido dos juros capitalizados (conforme **item (v)** abaixo):



Anos	Parcelas	Percentual do valor a ser amortizado por ano
0 a 4º	-	0,0%
5º	1ª	7,5%
6º	2ª	7,5%
7º	3ª	10,0%
8º	4ª	11,25%
9º	5ª	11,25%
10º	6ª	26,25%
11º	7ª	26,25%

(iii) **Juros:** (A) para os Créditos Classe III denominados originalmente em Dólares Norte-Americanos, juros de 2,0% (dois por cento) ao ano; e (B) para os Créditos Classe III denominados originalmente em Reais, juros de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento).

(iv) **Carência dos Juros:** Os juros incidentes ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável, não serão pagos neste período, sendo capitalizados anualmente ao valor do principal dos Créditos Classe III.

(v) **Pagamento dos Juros:** Após o período de carência dos juros descrito acima, os juros incidentes sobre o novo valor do principal dos Créditos Classe III (após a capitalização prevista no **item (iv)** acima) serão acruados anualmente e serão pagos juntamente com as parcelas de amortização do novo valor do principal dos Créditos Classe III.

CLASSE IV – CRÉDITOS ME / EPP. Os Créditos Classe IV de titularidade dos Credores Quirografários Classe IV serão corrigidos, na menor periodicidade permitida por Lei, pelo IPCA desde a Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento e serão integralmente pagos aos respectivos Credores Quirografários Classe IV, sem qualquer deságio, em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) parcelas mensais, da seguinte forma:



(i) uma parcela, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga em 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) uma parcela, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em 60 (sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano; (iii) uma parcela, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano; e (iv) o saldo remanescente dos respectivos Créditos Classe IV, caso aplicável, em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela descrita no item (iii) e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, observado, em qualquer caso dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da **Cláusula 4.3.2** do Plano, o limite dos respectivos valores dos Créditos Classe IV detidos pelos Credores Quirografários Classe IV em questão.

Créditos de Credores Fornecedores Estratégicos. Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de bens e serviços à Cimento Tupi, todos os Credores Fornecedores Estratégicos serão pagos da seguinte forma:

Os Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Estratégicos serão corrigidos pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por Lei, desde a Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento e serão integralmente pagos aos respectivos Credores Fornecedores Estratégicos, sem qualquer deságio, em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) parcelas mensais, da seguinte forma: (i) uma parcela, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga em 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) uma parcela, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em 60 (sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano; (iii) uma parcela, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano; e (iv) o saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, caso aplicável, em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela descrita no item (iii) e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, observado, em qualquer caso dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da **Cláusula 4.3.3.1** do Plano, o limite dos respectivos valores dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos em questão.

Escolha de Opção de Pagamento. Para fins do disposto na **Cláusula 4.3.1** do Plano, os Credores



Quirografários Classe III deverão, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, escolher entre as opções de reestruturação previstas nas **Cláusulas 4.3.1.1 e 4.3.1.2** do Plano mediante o envio da Notificação Opção de Pagamento, conforme modelo previsto no **Anexo 4.4** do Plano, não se responsabilizando a Cimento Tupi por qualquer desconformidade com a escolha e informações fornecidas através da Notificação Opção de Pagamento, ou pela escolha intempestiva, hipótese na qual será aplicado o disposto na **Cláusula 4.4.4** do Plano.

Exceto se disposto de forma contrária no Plano, em especial o disposto na **Cláusula 4.4.1.1** do plano, considerando o caráter alternativo das opções de pagamento estabelecidas na **Cláusula 4.3.1** do Plano, a escolha de cada Credor Quirografário Classe III deverá necessariamente se restringir a apenas uma das referidas opções.

Os agentes, que representem mais de um Credor Quirografário Classe III, poderão escolher diferentes opções de pagamento aplicáveis aos seus representados, sendo certo que cada Credor Quirografário Classe III representado não poderá voluntariamente receber o pagamento de seus respectivos Créditos Classe III através de mais de uma opção de pagamento.

A escolha manifestada pelo respectivo Credor Quirografário Classe III na Notificação Opção de Pagamento será irrevogável e irretroatável, não podendo ser posteriormente alterada por qualquer razão, a menos que haja expressa concordância da Cimento Tupi.

Com relação aos Credores Quirografários Classe III detentores de títulos emitidos pela Cimento Tupi e negociados no exterior e regulados por leis estrangeiras, as escolhas entre as opções de pagamento de seus respectivos Créditos Classe III para fins da **Cláusula 4.4** do Plano somente serão consideradas válidas caso (x) o respectivo Credor Quirografário Classe III tenha procedido perante o Juízo da Recuperação ao processo de individualização dos respectivos Créditos Classe III; e, cumulativamente, (y) a Cimento Tupi receba tempestivamente a (i) respectiva Notificação Opção de Pagamento, conforme modelo previsto no **Anexo 4.4** do Plano; e (ii) cópia dos documentos que evidenciam a titularidade e montante dos Créditos Classe III detidos pelo respectivo Credor Quirografário Classe III, conforme individualizados perante o Juízo da Recuperação.

O Credor Quirografário Classe III que não realizar a escolha da opção de pagamento de seus respectivos Créditos Classe III no prazo e forma estabelecidos no Plano, observadas as



condições adicionais previstas na **Cláusula 4.4.3** do Plano, conforme aplicável, receberá o respectivo Crédito Classe III na forma prevista na **Cláusula 4.3.1.1** do Plano.

Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, se sujeitam integralmente aos termos e condições do Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial e também serão novados por ele. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, que os tornem líquidos, os Créditos Ilíquidos serão pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos no Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, caso os Créditos Ilíquidos sejam Créditos Classe III, tais Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na **Cláusula 4.3.1.1** do Plano.

Créditos Retardatários. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos no Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, apenas a partir (i) da data do acordo, ou (ii) do recebimento, pela **CIMENTO TUPI**, da notificação enviada pelo respectivo Credor, com a documentação comprobatória necessária, informando sobre o referido trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral, conforme o caso, sendo certo que, caso os Créditos Retardatários sejam Créditos Classe III, tais Créditos Retardatários serão pagos na forma prevista na **Cláusula 4.3.1.1** do Plano.

Na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes nos termos desta **Cláusula 4.5** do Plano, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos na forma prevista na **Cláusula 4.1** do Plano, sendo certo que a primeira parcela, no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados (i) da data do acordo ou (ii) do recebimento, pela Cimento Tupi, de comunicação enviada pelo respectivo Credor Trabalhista detentor do Crédito Trabalhista reconhecido, com a documentação necessária para demonstrar o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer os seus Créditos Trabalhistas, conforme o caso, e as demais parcelas nos termos e prazos descritos na **Cláusula 4.1** do Plano.

Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou



arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos no Plano, a partir (i) da data do acordo; ou (ii) do recebimento, pela Cimento Tupi, da notificação enviada pelo respectivo Credor, com a documentação comprobatória necessária, informando sobre o referido trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral, conforme o caso, sendo certo que, caso determinado Crédito Classe III tenha sido majorado, a parcela majorada do Crédito Classe III em questão deverá ser paga na forma prevista na **Cláusula 4.3.1.1** do Plano.

Na hipótese de serem majorados Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes nos termos da **Cláusula 4.6** do Plano, os referidos Créditos Trabalhistas majorados serão pagos na forma prevista na **Cláusula 4.1** do Plano, sendo certo que a primeira parcela, no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), deverá ser paga em até 30 (trinta) contados (i) da data do acordo ou (ii) do recebimento, pela Cimento Tupi, de comunicação enviada pelo respectivo Credor Trabalhista detentor do Crédito Trabalhista majorado, com a documentação necessária para demonstrar o trânsito em julgado da decisão judicial que majorar os Créditos Trabalhistas, conforme o caso.

Reclassificação de Créditos. Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários, o Crédito reclassificado para Crédito Classe III deverá ser pago nos termos e condições previstos na **Cláusula 4.3.1.1** do Plano e o Crédito reclassificado para Crédito Classe IV ou para Crédito Quirografário de titularidade dos Credores Fornecedores Estratégicos deverá ser pago nos termos e condições previstos nas **Cláusulas 4.3.2 ou 4.3.3** do Plano, conforme aplicável ao respectivo Crédito.

Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma do Plano aplicável aos Credores Trabalhistas, Credores Quirografários Classe III, Credores Quirografários Classe IV ou Credores Fornecedores Estratégicos, conforme o caso, poderão fazê-lo, desde que informem à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano.

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento da **CIMENTO TUPI** condiciona ao referido Plano de Recuperação as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores



apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Classes de Credores	Qtde credores	% Vert	Valor (R\$ M)	% Vert
Classe I - Trabalhistas	490	57,1%	0,87	0,0%
Classe II - Garantia real	2	0,2%	214,00	6,2%
Credores financeiros	1	0,1%	207,89	6,0%
Fornecedores	1	0,1%	6,11	0,2%
Classe III - Quirografários	177	20,6%	3.217,11	93,6%
Credores financeiros	5	0,6%	3.201,04	93,1%
Fornecedores	172	20,0%	16,07	0,5%
Classe IV - ME / EPP	189	22,0%	5,01	0,1%
Fornecedores	189	22,0%	5,01	0,1%
Total	858	100,0%	3.436,99	100,0%

***Taxa de câmbio de 5,3 BRL/USD**



III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da empresa que compõem a **CIMENTO TUPI**;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de recuperação judicial preparado pela **CIMENTO TUPI** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pela empresa;
 - Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial em 21 de janeiro de 2021;
 - Decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 3ª Vara empresarial da comarca da cidade do Rio de Janeiro, com o deferimento do pedido de processamento em 22 de janeiro de 2021;
 - Breve Histórico e situação atual da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou a **CIMENTO TUPI**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - Demonstrativos financeiros históricos;
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;
 - As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção da **CIMENTO TUPI** e que são:
 - a) Premissas macroeconômicas;
 - b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;



- c) Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetado da empresa de 2021 a 2041, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.



IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO – EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a **CIMENTO TUPI** compromete-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que a empresa dê continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração das receitas da **CIMENTO TUPI** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- c) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
- d) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
- e) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2021 a 2041 e que cobrem as operações das empresas;
 - Os valores das operações expressos em reais (R\$), na comercialização dos serviços;
 - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

Os demonstrativos financeiros

Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados para o período de 2021 a 2041 consolidados elaborados pela **CIMENTO TUPI** e seus consultores financeiros e jurídicos.



- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), foram fixadas dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da empresa e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

- Receitas brutas da **CIMENTO TUPI**;
 - Custos e despesas operacionais;
 - Nível de capital de giro.
 - Novos investimentos (CAPEX).
- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção da empresa, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações das empresas, através do balanço patrimonial, demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.
- c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, estoques, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
- d) As projeções identificam a continuidade das operações da empresa com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;
- e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;



- f) Os valores em R\$ (reais) das receitas brutas, passam de R\$ 621,8 milhões em 2021 para R\$ 2.590,0 bilhões em 2041, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 1,0576 ao ano.
- g) Para a realização das projeções das receitas operacionais (2021 a 2041), foram consideradas as atividades da empresa com a realização das suas operações, sendo que o EBITDA ajustado sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de 12,9% em 2021 a 35,9% em 2041, sendo sempre positivo, a partir de 2021.
- h) Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$ 58,5 milhões em 2021 passando para R\$ 679,2 milhões em 2041.
- i) Os volumes dos fluxos de caixa das operações são suficientes para cobrir as operações normais e os credores concursais da empresa a partir de 2021.
- j) Os saldos finais de caixa são suficientes para o pagamento dos credores concursais e extraconcursais e para a manutenção das suas atividades operacionais, sendo sempre positivos a partir de 2023, indicando uma situação de liquidez satisfatória.

Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), na medida que:

- a) O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2021 de 4,1%, sendo favorável para a recuperação das atividades do ramo de fabricação de cimentos e seus derivados da **CIMENTO TUPI**;
- b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **CIMENTO TUPI**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;
- c) As medidas adotadas consideram:

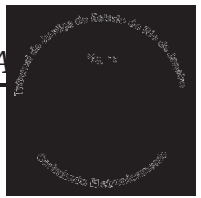
A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;



Obtenção de Novos Financiamentos.

- d) As previsões de continuidade das operações da **CIMENTO TUPI**, a partir de 2021, no nosso entender, são viáveis na medida que:
- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 7,03% ao ano;
 - As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.
- e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da empresa, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;
- g) A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser empresa líquida e viável, podendo atender aos seus compromissos com credores.
- h) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos da **CIMENTO TUPI**, com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da empresa, pode ser inferida pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos já a partir de 2021, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores;
- i) Considerando também as gerações de receitas recorrentes, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que as empresas terão condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.



Da viabilidade econômico-financeira da CIMENTO TUPI

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho¹, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar uma empresa economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação judicial.

São as seguintes:

a) Importância social da empresa no meio empresarial:

A **CIMENTO TUPI** possui potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2021, no total de R\$ 621,8 milhões, passando para R\$ 2.590,0 bilhões em 2041.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.

Ao mesmo tempo, a empresa tem uma importância social relevante para a economia regional, pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o ramo de fabricação de cimentos e seus derivados, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

1 – Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. dos Tribunais - 2017.

b) Mão de obra e Tecnologia empregadas:

O **CIMENTO TUPI** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase das empresas. Atualmente, conta com um efetivo de pessoal da ordem de 550 (quinhentos e cinquenta) funcionários diretos e aproximadamente 1700 (mil e setecentos) indiretos, cujas famílias dependem da manutenção das atividades da empresa.



c) **Tempo de atividades da empresa:**

O **CIMENTO TUPI** atua nesse mercado, há mais de 70 (setenta) anos, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação e no desenvolvimento de suas atividades no ramo de fabricação de cimentos e seus derivados.

d) **Porte econômico:**

A empresa detém um conjunto de ativos e instalações que a coloca em posição de destaque no ramo de fabricação de cimentos e seus derivados.

Considerando o significativo porte econômico da **CIMENTO TUPI**, torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que a **CIMENTO TUPI** ajusta-se perfeitamente ao conceito de empresa viável, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira da **CIMENTO TUPI** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para acionistas, credores e colaboradores.



V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação da **CIMENTO TUPI** demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, pois:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando-se em consideração os cenários macroeconômicos de médio e longo prazo e setoriais, são reais e viáveis;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação com credores dos valores a pagar são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado de crescimento gradual;
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos (2021 a 2041);
- d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **CIMENTO TUPI**, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação.

É economicamente mais vantajoso que a empresa se mantenha em plena atividade operacional e, dessa forma, possa pagar as suas dívidas;

- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação demonstram que a **CIMENTO TUPI** é viável econômica e financeiramente;
- h) O Plano de Recuperação, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira, da ordem de 4,1% em 2021 e 2,5% em 2022, na



média do que vem sendo projetado por economistas, entidades nacionais e internacionais (incluindo a OCDE).

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica da **CIMENTO TUPI**, somos do parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário apresentado pela **CIMENTO TUPI** e seus consultores financeiros.

São Paulo, 26 de março de 2021.

MARIO SERGIO CARDIM NETO

ECONOMISTA

CORECON n°. 3941– 2ª Região - SP.

M S CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA

CORECON n°. RE/2327 – 2ª Região - SP.



VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 47 (quarenta e sete) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 26 de março de 2021.



ANEXOS

- I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2021 a 2041;
- II – Premissas macroeconômicas;
- III – Premissas operacionais;
- IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:
 - Demonstrativo de Resultados;
 - Fluxos de Caixa.



**ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS
PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2021 a 2041**



I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2021 a 2041

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2021 até o ano de 2041.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **M S CARDIM & ASSOCIADOS LTDA.** (“**M S Cardim**”) a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção da **CIMENTO TUPI**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócios da **CIMENTO TUPI**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira da empresa e auxiliá-la no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria da **CIMENTO TUPI** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **M S CARDIM**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

Os demonstrativos financeiros históricos são apresentados, na forma consolidada que envolvem as operações da **CIMENTO TUPI**.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e da empresa, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria da **CIMENTO TUPI**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a empresa, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável comportamento futuro da empresa, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.



1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2021 até o ano de 2041.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro da empresa, foram fornecidas pela Diretoria da **CIMENTO TUPI** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2021 a 2041).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da empresa, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“*value drivers*”):

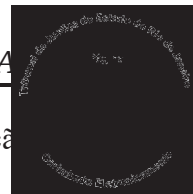
- a) Volume das operações da empresa e as suas receitas brutas e líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas;
- d) Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos (CAPEX);
- e) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros projetados da **CIMENTO TUPI**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo da empresa.

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas operacionais de crescimento fornecidas pela empresa.



As premissas das projeções das receitas brutas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa da empresa.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias da **CIMENTO TUPI** sobre as Receitas Brutas da empresa.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos da **CIMENTO TUPI**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado de R\$ 58,5 milhões em 2021 para R\$ 679,2 milhões em 2041, com a margem EBITDA variando de 12,9% em 2021 para 35,9% em 2041.



ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS



PREMISSAS MACROECONÔMICAS

	2017	2018	2019	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P	2028P	2029P	2030P	2031P	2032P	2033P	2034P	
Atividade econômica																			
Mundo – Crescimento real do PIB	3,7%	3,7%	3,0%	-3,4%	6,2%	4,0%	2,9%	2,2%	2,9%	3,0%	2,7%	2,7%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%
EUA – Crescimento real do PIB	2,4%	2,9%	2,3%	-3,6%	4,0%	3,0%	1,9%	1,8%	1,7%	2,1%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%
Zona do Euro – Crescimento real do PIB	2,7%	1,9%	1,2%	-7,4%	5,0%	4,0%	1,9%	1,0%	1,0%	2,0%	1,5%	1,4%	1,4%	1,6%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
China – Crescimento real do PIB	6,9%	6,7%	6,1%	2,1%	8,5%	5,0%	5,5%	2,4%	4,0%	4,2%	4,0%	3,7%	4,0%	4,0%	3,9%	3,9%	4,0%	3,9%	3,9%
Japão – Crescimento real do PIB	2,2%	0,3%	0,8%	-4,0%	2,2%	0,5%	0,9%	0,9%	0,8%	0,8%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%
Inflação																			
EUA – CPI	2,1%	1,9%	2,2%	1,5%	2,3%	1,8%	2,5%	2,5%	2,5%	2,3%	2,5%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%
Zona do Euro – CPI	1,4%	1,6%	1,6%	0,0%	1,5%	1,7%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%
Brasil																			
Atividade econômica																			
PIB nominal – Bilhões de reais	6.583	6.889	7.257	7.552	8.497	9.159	9.586	9.999	10.560	10.771	10.986	11.206	11.430	11.659	11.892	12.130	12.372	12.620	12.872
PIB nominal – Bilhões de dólares	2.063	1.884	1.839	1.461	1.706	1.928	2.030	2.154	2.325	2.308	2.365	2.423	2.474	2.513	2.567	2.620	2.672	2.724	2.724
Crescimento real do PIB	1,3%	1,3%	1,1%	-4,1%	4,0%	2,5%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%
Taxa de desemprego - média do ano	12,7%	12,3%	11,9%	13,7%	15,3%	14,7%	13,7%	12,6%	11,8%	12,2%	12,0%	12,1%	12,0%	12,1%	12,0%	12,1%	12,0%	12,1%	12,1%
Taxa de desemprego - fim de período	12,4%	12,2%	11,6%	15,3%	15,3%	14,2%	13,3%	12,2%	11,4%	11,8%	11,6%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%
Inflação																			
IPCA	2,9%	3,7%	4,3%	4,4%	3,3%	3,3%	3,0%	3,0%	3,0%	3,1%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
INPC	2,1%	3,4%	4,5%	5,5%	3,1%	3,2%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
IGP-M	-0,5%	7,5%	7,3%	24,5%	4,0%	4,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,3%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%
IPA-M (preços por atacado)	-2,5%	9,4%	9,1%	33,9%	4,2%	4,1%	3,0%	3,0%	3,0%	3,3%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%
Taxa de juros																			
Selic – final do ano	7,0%	6,5%	4,5%	2,0%	3,5%	3,5%	3,8%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%
Selic – média do ano	9,9%	6,6%	6,0%	2,8%	2,4%	3,5%	3,8%	4,2%	4,3%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%
Taxa real de juros (Selic/IPCA) – fim de período	6,8%	2,7%	1,6%	-2,3%	0,2%	0,2%	0,7%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%
CDI - final do ano (anualizado)	7,0%	6,4%	4,6%	1,9%	3,3%	3,4%	3,6%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%
CDI - Acum.	7,0%	6,4%	4,6%	2,8%	2,2%	3,4%	3,6%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%
TJLP (Taxa nominal) – fim de período	7,0%	7,0%	5,6%	4,6%	3,8%	4,3%	3,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
TJLP (Taxa real) – fim de período	-	3,0%	1,7%	1,8%	2,1%	2,5%	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Finanças públicas																			
Resultado primário – % do PIB	-1,7%	-1,6%	-0,9%	-10,6%	-2,1%	-1,5%	-0,6%	0,0%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%
Resultado nominal – % do PIB	-7,8%	-7,1%	-5,9%	-14,9%	-5,7%	-5,4%	-3,8%	-3,6%	-3,2%	-3,2%	-3,2%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,0%
Dívida pública líquida - % do PIB	51,4%	53,6%	55,7%	63,7%	63,9%	64,7%	65,5%	67,0%	65,6%	65,5%	65,4%	65,2%	65,1%	65,0%	64,8%	64,7%	64,6%	64,5%	64,5%
Dívida pública bruta - % do PIB	73,7%	76,5%	75,8%	88,8%	83,8%	82,8%	82,9%	82,9%	81,6%	81,5%	81,3%	81,1%	81,0%	80,8%	80,6%	80,5%	80,3%	80,2%	80,2%
Taxa de câmbio																			
BRL / USD – dez	3,31	3,88	4,03	5,25	4,75	4,75	4,70	4,60	4,50	4,64	4,61	4,59	4,58	4,60	4,60	4,59	4,59	4,60	4,60
BRL / USD – média do ano	3,19	3,66	3,95	5,17	4,98	4,75	4,72	4,65	4,55	4,67	4,65	4,63	4,62	4,64	4,63	4,63	4,63	4,63	4,63
Setor externo																			
Balança comercial - USD bi	67	58	47	60	70	65	70	82	83	83	84	84	85	85	85	86	86	86	87
Exportações – USD bi	218	240	224	211	239	253	280	311	325	327	329	330	332	333	335	337	339	340	340
Importações – USD bi	151	181	177	151	169	188	210	229	242	244	245	246	247	249	250	251	252	254	254
Conta corrente - % PIB	-0,7%	-2,2%	-2,8%	-0,2%	-0,1%	-0,9%	-1,1%	-1,4%	-1,3%	-1,3%	-1,3%	-1,3%	-1,3%	-1,3%	-1,3%	-1,2%	-1,2%	-1,2%	-1,2%
Investimento direto no país - % PIB	3,3%	4,1%	4,3%	3,4%	3,2%	3,4%	4,0%	4,2%	3,9%	3,9%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%

Fonte: Banco Itaú



ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – RECEITAS

	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E	2040E	2041E	
Preço																						
Preços médios Cimento + Clinquer Tupi	367	367	392	417	444	479	518	543	571	599	629	661	687	714	743	773	804	836	869	904	940	
Y/Y change		0,0%	6,6%	6,5%	6,4%	8,0%	8,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	
Volume																						
Capacidade total	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	
mil ton	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	
Volume total - Produzido	1.692	1.898	1.972	2.175	2.407	2.668	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	
Y-o-Y (%)		12,1%	3,9%	10,3%	10,7%	10,8%	3,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Receita Bruta																						
Receita bruta	621.823	697.318	772.580	907.156	1.067.970	1.278.476	1.425.778	1.497.067	1.571.920	1.650.516	1.733.042	1.819.694	1.892.482	1.968.181	2.046.909	2.128.785	2.213.937	2.302.494	2.394.594	2.490.377	2.589.993	
Y-o-Y (%)		19,9%	12,1%	10,8%	17,4%	17,7%	19,7%	11,5%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	



ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – CUSTO E DESPESAS

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041		
Custos e Despesas %																							
Custo dos Produtos Vendidos	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%		
Custos de matéria prima	63,1%	64,6%	64,6%	64,0%	63,2%	62,2%	62,0%	62,0%	62,0%	62,0%	62,0%	62,0%	62,0%	62,0%	62,0%	62,0%	62,0%	62,0%	62,0%	62,0%	62,0%	62,0%	
GGF	23,6%	21,5%	20,4%	18,3%	16,3%	14,5%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	
Custos de Frete	13,3%	13,6%	14,6%	16,8%	18,9%	20,9%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	
Outros	0,0%	0,3%	0,5%	1,0%	1,6%	2,3%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
Despesas Operacionais	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	
Despesas Administrativas	31,5%	52,3%	48,4%	48,0%	47,3%	46,5%	46,2%	46,2%	46,1%	46,1%	46,1%	46,1%	46,0%	46,0%	46,0%	46,0%	46,0%	45,9%	45,9%	45,9%	45,9%	45,9%	45,9%
Despesas Comerciais	13,0%	20,7%	19,2%	19,1%	18,8%	18,5%	18,4%	18,4%	18,4%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%
Outros	55,5%	27,0%	32,3%	33,0%	33,9%	35,0%	35,4%	35,4%	35,4%	35,4%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%



ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – INVESTIMENTOS

	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E	2040E	2041E	
CapEx																						
Capex Total	R\$ mil	30.000	32.000	50.000	25.000	25.798	27.903	29.019	30.179	31.387	32.642	33.948	35.306	36.718	38.187	39.714	41.303	42.955	44.673	46.460	48.318	
Capex Manutenção	R\$ mil	30.000	30.000	50.000	25.000	25.798	27.903	29.019	30.179	31.387	32.642	33.948	35.306	36.718	38.187	39.714	41.303	42.955	44.673	46.460	48.318	
Capex Expansão	R\$ mil	-	2.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Depreciação																						
Net PP&E, BoP	R\$ mil	551.410	562.002	574.175	603.339	607.365	617.532	623.890	631.114	639.220	648.221	658.136	668.982	680.778	693.546	707.307	722.085	737.906	754.795	772.782	791.895	
(+) Capex	R\$ mil	30.000	32.000	50.000	25.000	25.798	27.903	29.019	30.179	31.387	32.642	33.948	35.306	36.718	38.187	39.714	41.303	42.955	44.673	46.460	48.318	
(-) Venda de Ativos	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Depreciação	R\$ mil	(19.408)	(19.828)	(20.835)	(20.974)	(21.135)	(21.325)	(21.545)	(22.074)	(22.385)	(22.727)	(23.102)	(23.509)	(23.950)	(24.425)	(24.936)	(25.482)	(26.065)	(26.686)	(27.346)	(28.047)	
(+/-) Other PP&E Adjustments	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Net PP&E, EOP	R\$ mil	562.002	574.175	603.339	607.365	612.028	617.532	623.890	631.114	639.220	648.221	658.136	668.982	680.778	693.546	707.307	722.085	737.906	754.795	772.782	791.895	
Total D&A	R\$ mil	19.407,6	19.827,9	20.835,1	20.974,1	21.135,1	21.544,7	21.794,2	22.074,1	22.385,0	22.727,4	23.101,9	23.509,3	23.950,2	24.425,4	24.935,7	25.482,1	26.065,3	26.686,4	27.346,5	28.046,5	
as % PP&E, net	%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	
as % of Net Revenues	%	4,3%	3,9%	3,7%	3,2%	2,7%	2,3%	2,1%	2,0%	1,9%	1,9%	1,7%	1,7%	1,7%	1,6%	1,6%	1,6%	1,6%	1,5%	1,5%	1,5%	



ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – ENDIVIDAMENTO

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	
Consolidated Debt Flow																						
Debt, BoP	3.601.418	3.720.763	3.862.457	4.151.128	4.435.809	4.721.733	4.895.203	5.079.616	5.263.868	5.394.419	5.173.994	5.039.944	4.898.247	4.686.163	4.399.584	4.034.240	3.585.687	3.049.304	2.420.287	1.764.210	900.187	
(-) Haircut	-	78.996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(+) Accrued Interest	5	45.076	50.325	53.169	54.886	56.002	55.563	55.306	53.140	45.836	37.716	36.648	35.095	32.991	30.305	27.004	23.054	18.420	13.548	7.246	571	
(-) Performance Bonus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Interest Paid	5	727	82	23.184	22.929	56.810	57.046	56.816	55.787	53.009	39.355	38.320	37.227	35.601	33.411	30.625	27.209	23.131	18.352	13.373	6.821	
(-) Amortization	91	30.150	1.777	7.932	10.576	104.568	115.508	127.032	197.819	317.060	233.542	238.325	304.008	372.283	443.229	516.926	593.459	672.913	686.706	875.978	893.937	
Debt, EoP	3.601.327	3.655.966	3.910.922	4.173.181	4.457.190	4.616.357	4.778.213	4.951.073	5.063.402	5.070.186	4.938.813	4.799.947	4.592.107	4.311.270	3.953.250	3.513.693	2.988.073	2.371.681	1.728.776	882.105	0	
Dívida em R\$																						
Debt, BoP	377.404	377.313	287.441	309.093	302.331	292.712	275.916	253.197	225.205	185.547	33.036	31.534	30.032	28.155	25.903	23.275	20.272	16.893	13.139	9.385	4.693	
(-) Haircut	-	78.996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(+) Accrued Interest	5	20.001	23.512	24.354	23.885	23.616	21.799	20.042	16.706	8.209	1.017	969	910	838	755	659	552	432	312	164	13	
(-) Performance Bonus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Interest Paid	5	727	82	23.184	22.929	23.819	22.637	20.865	18.255	14.209	1.061	1.013	965	905	832	748	651	543	422	302	151	
(-) Amortization	91	30.150	1.777	7.932	10.576	16.592	21.880	27.168	38.109	146.511	1.457	1.457	1.822	2.186	2.551	2.915	3.279	3.644	3.644	4.555	4.555	
Debt, EoP	377.313	287.441	309.093	302.331	292.712	275.916	253.197	225.205	185.547	33.036	31.534	30.032	28.155	25.903	23.275	20.272	16.893	13.139	9.385	4.693	0	
Dívida em USD																						
Debt, BoP	595.146	595.146	599.610	604.107	608.638	613.203	600.939	588.675	576.411	558.014	539.618	515.090	490.562	459.902	423.110	380.186	331.129	275.941	214.621	153.301	76.650	
(-) Haircut	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(+) Accrued Interest	-	4.464	4.497	4.531	4.565	4.484	4.393	4.301	4.168	4.031	3.852	3.669	3.445	3.175	2.859	2.497	2.090	1.637	1.180	619	48	
(-) Performance Bonus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Interest Paid	-	-	-	-	-	4.568	4.476	4.385	4.294	4.157	4.020	3.837	3.654	3.426	3.152	2.832	2.467	2.055	1.599	1.142	571	
(-) Amortization	-	-	-	-	-	12.180	12.180	12.180	18.271	18.271	24.361	24.361	30.451	36.541	42.631	48.721	54.812	60.902	60.902	76.127	76.127	
Debt, EoP	595.146	599.610	604.107	608.638	613.203	600.939	588.675	576.411	558.014	539.618	515.090	490.562	459.902	423.110	380.186	331.129	275.941	214.621	153.301	76.650	0	

Nota: a projeção de dívida considera que todos os credores Classe III optam pela Opção de Reestruturação I.



ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS



BALANÇO PATRIMONIAL – PROJETADO / 2021 a 2041

	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E	2040E	2041E
Ativo	1.171.929	1.181.612	1.291.181	1.412.085	1.570.508	1.647.019	1.776.630	1.924.524	2.022.572	2.025.664	2.064.787	2.118.902	2.119.387	2.079.001	2.011.020	1.885.711	1.700.948	1.454.550	1.445.219	1.473.457	1.503.218
Ativos circulantes	297.077	300.026	347.743	432.960	562.932	631.757	758.904	903.622	999.253	1.000.653	1.064.077	1.145.020	1.173.738	1.148.246	1.066.504	926.417	725.834	462.545	435.229	444.353	453.842
Caixa e bancos	5.987	3.274	45.339	121.912	241.887	297.654	414.815	553.259	642.329	636.868	693.116	766.556	788.341	755.637	666.396	518.509	309.814	38.090	2.000	2.000	2.000
Contas a receber de clientes	31.208	34.997	38.774	45.528	53.599	64.164	71.557	75.134	78.891	82.836	86.977	91.326	94.979	98.778	102.730	106.839	111.112	115.557	120.179	124.986	129.986
Estoque	54.763	56.635	58.510	60.400	62.327	64.820	67.413	70.109	72.913	75.830	78.863	82.018	85.298	88.710	92.259	95.949	99.787	103.779	107.930	112.247	116.737
Títulos a Receber	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481	7.481
Outros ativos circulantes	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639	197.639
Ativos não circulantes	874.853	881.586	943.438	979.125	1.007.576	1.015.262	1.017.726	1.020.901	1.023.319	1.025.011	1.000.711	973.882	945.649	930.755	944.516	959.294	975.115	992.004	1.009.991	1.029.104	1.049.376
Outros ativos não-circulantes	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589	106.589
Créditos tributários e IRCS	75.641	70.203	102.889	134.551	158.340	160.521	156.628	152.578	146.890	139.581	105.366	67.691	27.662	-	-	-	-	-	-	-	-
Imobilizado	562.002	574.175	603.339	607.365	612.028	617.532	623.890	631.114	639.220	648.221	658.136	668.982	680.778	693.546	707.307	722.085	737.906	754.795	772.782	791.895	812.167
Intangível	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620	130.620
Passivo	1.171.929	1.181.612	1.291.181	1.412.085	1.570.508	1.647.019	1.776.630	1.924.524	2.022.572	2.025.664	2.064.787	2.118.902	2.119.387	2.079.001	2.011.020	1.885.711	1.700.948	1.454.550	1.445.219	1.473.457	1.503.218
Passivo circulante	3.676.536	3.734.747	3.991.996	4.259.086	4.548.880	4.715.210	4.881.009	5.056.042	5.170.631	5.179.768	5.050.843	4.914.526	4.709.337	4.431.259	4.076.110	3.639.541	3.117.029	2.503.871	2.096.489	1.707.838	1.311.711
Fornecedores	28.034	31.607	33.900	38.731	44.515	51.678	55.622	57.794	60.055	62.407	64.856	67.404	70.056	72.815	75.686	78.673	81.781	85.015	88.379	91.880	95.521
Empréstimos e financiamentos	3.601.327	3.655.966	3.910.922	4.173.181	4.457.190	4.616.357	4.778.213	4.951.073	5.063.402	5.070.186	4.938.813	4.799.947	4.592.107	4.311.270	3.953.250	3.513.693	2.988.073	2.371.681	1.728.776	882.105	0
Revolver	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros passivos circulantes	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174	47.174
Passivo não circulante	173.737	143.360	112.473	81.090	49.242	17.000	8.960	8.960	8.960	8.960	8.960	8.960	8.960	8.960	8.960	8.960	8.960	8.960	8.960	8.960	8.960
Impostos a pagar - parcelamento	146.992	116.615	85.728	54.345	22.496	(9.745)	(17.785)	(17.785)	(17.785)	(17.785)	(17.785)	(17.785)	(17.785)	(17.785)	(17.785)	(17.785)	(17.785)	(17.785)	(17.785)	(17.785)	(17.785)
Outros passivos não-circulantes	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745	26.745
Patrimônio líquido	(2.578.343)	(2.696.496)	(2.813.288)	(2.928.092)	(3.027.613)	(3.085.190)	(3.113.339)	(3.140.478)	(3.157.020)	(3.163.065)	(2.995.016)	(2.804.584)	(2.598.910)	(2.361.219)	(2.074.051)	(1.762.790)	(1.425.040)	(1.058.281)	(660.230)	(243.341)	182.547
Capital social	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809
Reserva de capital	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucros ou prejuízo acumulado	(2.988.837)	(3.006.989)	(3.123.782)	(3.238.585)	(3.338.107)	(3.395.684)	(3.423.832)	(3.450.972)	(3.467.513)	(3.473.558)	(3.305.510)	(3.115.077)	(2.909.404)	(2.671.712)	(2.384.544)	(2.073.284)	(1.735.534)	(1.368.774)	(970.724)	(553.834)	(127.947)
Ações em tesouraria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Participação acionistas não-controladores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2021 a 2041

	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E	2040E	2041E	
Receita bruta	R\$ mil	621.823	697.318	772.580	907.156	1.067.970	1.278.476	1.425.778	1.497.067	1.571.920	1.650.516	1.733.042	1.819.694	1.892.482	1.968.181	2.046.909	2.128.785	2.215.937	2.302.494	2.394.594	2.490.377	2.589.993
Impostos sobre vendas e Deduções	R\$ mil	167.892	188.276	208.597	244.932	288.352	345.188	384.960	404.208	424.419	445.659	467.921	491.317	510.970	531.409	552.665	574.772	597.763	621.673	646.540	672.402	699.298
Receita líquida	R\$ mil	453.931	509.042	563.983	662.224	779.618	933.287	1.040.818	1.092.859	1.147.502	1.204.877	1.265.121	1.328.377	1.381.512	1.436.772	1.494.243	1.554.013	1.616.174	1.680.821	1.748.053	1.817.976	1.890.695
Y-o-Y	%	16,6%	12,1%	10,8%	17,4%	17,7%	19,7%	11,5%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Custos	R\$ mil	325.383	366.850	399.463	449.536	516.675	599.810	645.585	670.796	697.096	724.345	752.766	782.342	813.119	845.144	878.467	913.139	949.214	986.746	1.025.795	1.066.419	1.108.682
Custos de matéria prima	R\$ mil	193.199	224.130	240.681	274.090	313.035	360.089	386.705	402.173	418.260	434.990	452.397	470.485	489.305	508.877	529.232	550.401	572.417	595.314	619.126	643.892	669.647
Gastos Gerais de Fabricação	R\$ mil	72.145	74.612	75.902	78.353	80.853	84.087	87.450	90.948	94.586	98.370	102.304	106.397	110.652	115.079	119.682	124.469	129.448	134.626	140.011	145.611	151.436
Frete sobre vendas	R\$ mil	11.006	12.764	13.703	15.601	17.816	20.538	22.956	25.856	28.810	31.833	34.928	38.103	41.363	44.717	48.171	51.725	55.380	59.134	62.988	66.942	70.996
Frete Transferência PA	R\$ mil	29.625	34.358	40.599	56.374	75.978	100.635	112.423	116.920	121.597	126.461	131.519	136.780	142.251	147.941	153.859	160.013	166.414	173.070	179.993	187.193	194.680
Depreciação/Amortização	R\$ mil	19.408	19.828	20.835	20.974	21.135	21.325	21.545	21.794	22.074	22.385	22.727	23.102	23.509	23.950	24.425	24.936	25.482	26.065	26.686	27.346	28.047
Ajuste Volta Redonda	R\$ mil	-	1.158	1.744	4.143	7.858	13.136	15.406	16.022	16.663	17.330	18.023	18.744	19.494	20.273	21.084	21.928	22.805	23.717	24.666	25.652	26.678
Lucro Bruto	R\$ mil	128.548	142.192	170.520	212.688	262.943	333.477	395.233	422.063	450.466	480.532	512.355	546.035	588.393	591.628	615.776	640.874	666.960	694.074	722.259	751.557	782.013
Margem Bruta	%	28,3%	27,9%	30,2%	32,1%	33,7%	35,7%	38,0%	38,6%	39,3%	39,9%	40,5%	41,1%	41,2%	41,2%	41,2%	41,3%	41,3%	41,3%	41,3%	41,3%	41,4%
Despesas	R\$ mil	87.804	56.700	63.184	65.778	68.740	72.690	75.994	78.994	82.114	85.358	88.733	92.242	95.892	99.687	103.635	107.740	112.010	116.450	121.068	125.871	130.866
Despesas comerciais	R\$ mil	11.376	11.765	12.154	12.547	12.947	13.465	14.003	14.563	15.146	15.752	16.382	17.037	17.719	18.427	19.165	19.931	20.728	21.558	22.420	23.317	24.249
Despesas administrativas	R\$ mil	27.698	29.645	30.594	31.549	32.524	33.785	35.096	36.460	37.879	39.354	40.888	42.483	44.143	45.868	47.663	49.530	51.471	53.490	55.589	57.773	60.044
Ajuste Volta Redonda	R\$ mil	-	289	436	1.036	1.964	3.284	3.852	4.006	4.166	4.332	4.506	4.686	4.873	5.068	5.271	5.482	5.701	5.929	6.166	6.413	6.670
Outras Receitas/Despesas	R\$ mil	50.400	15.000	20.000	20.646	21.305	22.157	23.043	23.965	24.923	25.920	26.957	28.035	29.157	30.323	31.536	32.797	34.109	35.474	36.893	38.368	39.903
Equivalência patrimonial	R\$ mil	-	1.670	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA	R\$ mil	58.482	105.320	128.171	167.885	215.339	282.112	340.784	364.863	390.426	417.558	446.350	476.895	496.011	515.891	536.567	558.069	580.432	603.689	627.877	653.032	679.193
Margem EBITDA	%	12,9%	20,7%	22,7%	25,4%	27,6%	30,2%	32,7%	33,4%	34,0%	34,7%	35,3%	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%
Depreciação/Amortização	R\$ mil	19.408	19.828	20.835	20.974	21.135	21.325	21.545	21.794	22.074	22.385	22.727	23.102	23.509	23.950	24.425	24.936	25.482	26.065	26.686	27.346	28.047
EBIT	R\$ mil	40.744	85.492	107.336	146.910	194.203	260.787	319.239	343.069	368.352	395.173	423.622	453.793	472.501	491.941	512.141	533.134	554.950	577.624	601.190	625.686	651.147
Margem EBIT	%	9%	17%	19%	22%	25%	28%	31%	31%	32%	33%	33%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%
Despesas	R\$ mil	(144.358)	(85.516)	(256.816)	(293.375)	(317.514)	(320.546)	(334.409)	(356.710)	(365.935)	(376.853)	(411.524)	(437.779)	(433.396)	(427.047)	(418.620)	(407.994)	(395.048)	(379.652)	(362.153)	(341.926)	(319.578)
Despesas financeiras	R\$ mil	(5)	(45.076)	(50.325)	(53.169)	(54.886)	(56.002)	(55.563)	(55.306)	(53.140)	(45.836)	(37.716)	(36.648)	(35.095)	(32.991)	(30.305)	(27.004)	(23.054)	(18.420)	(13.548)	(6.492)	(57.496)
Varição da dívida	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita financeira	R\$ mil	(144.354)	(119.436)	(206.491)	(240.206)	(262.627)	(264.543)	(278.846)	(301.403)	(312.795)	(331.016)	(303.808)	(101.131)	(98.300)	(94.056)	(88.315)	(80.991)	(71.994)	(61.231)	(48.606)	(35.434)	(18.082)
Varição Cambial	R\$ mil	(103.614)	(24)	(149.479)	(146.465)	(123.310)	(59.759)	(15.170)	(13.641)	2.417	18.321	282.098	316.014	339.106	364.894	393.522	425.139	453.902	497.972	539.037	563.760	575.568
IR/CSLL	R\$ mil	-	(18.129)	-	-	-	-	(12.979)	(13.499)	(18.958)	(24.365)	(114.050)	(125.581)	(133.432)	(127.202)	(106.354)	(113.879)	(122.152)	(131.213)	(140.986)	(146.870)	(149.681)
Imposto diferido	R\$ mil	17.092	-	32.686	31.661	23.789	2.181	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Participação de acionistas minoritários	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido	R\$ mil	(86.522)	(18.152)	(116.793)	(114.803)	(99.521)	(57.577)	(28.149)	(27.139)	(16.541)	(6.045)	168.048	190.433	205.673	237.692	287.168	311.261	337.750	366.759	398.051	416.889	425.888
Margem líquida	%	-19,1%	-3,6%	-20,7%	-17,3%	-12,8%	-6,2%	-2,7%	-2,5%	-1,4%	-0,5%	13,3%	14,3%	14,9%	16,5%	19,2%	20,0%	20,9%	21,8%	22,8%	22,9%	22,5%



DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2021 a 2041

[Unidades]	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E	2040E	2041E	
EBITDA	58.482	105.320	128.171	167.885	215.339	282.112	340.784	364.863	390.426	417.558	446.350	476.895	496.011	515.891	536.567	558.069	580.432	603.689	627.877	653.032	679.193	
(+/-) Necessidade de Capital de Giro	-3.064	-2.089	-3.359	-3.813	-4.213	-5.895	-6.042	-4.102	-4.300	-4.508	-4.726	-4.955	-4.282	-4.452	-4.629	(4.812)	(5.003)	(5.202)	(5.409)	(5.624)	(5.848)	
(-) IR/CSLL	0	-12.690	0	0	0	0	-9.085	-9.449	-13.271	-17.056	-19.835	-23.325	-26.507	-29.540	-32.454	-35.254	-37.954	-40.564	-43.096	(45.660)	(48.300)	
Fluxo de Caixa Operacional	55.418	90.541	124.812	164.072	211.125	276.217	325.657	351.312	372.855	395.994	417.788	439.326	459.504	479.351	498.893	518.037	536.774	555.125	573.088	590.664	607.851	624.643
(-) Capex	-30.000	-32.000	-50.000	-25.000	-25.798	-26.829	-27.903	-29.019	-30.179	-31.387	-32.642	-33.948	-35.306	-36.718	-38.187	(39.714)	(41.303)	(42.955)	(44.673)	(46.460)	(48.318)	(50.246)
Fluxo de Caixa de Investimentos	-30.000	-32.000	-50.000	-25.000	-25.798	-26.829	-27.903	-29.019	-30.179	-31.387	-32.642	-33.948	-35.306	-36.718	-38.187	(39.714)	(41.303)	(42.955)	(44.673)	(46.460)	(48.318)	(50.246)
Caixa Após Operações e CAPEX	25.418	58.541	74.812	139.072	185.328	249.388	297.754	322.293	342.676	364.608	329.146	350.085	363.020	375.181	387.398	399.664	411.974	424.319	436.808	454.077	475.346	496.615
(-) Juros dívida	-5	-727	-82	-23.184	-22.929	-56.810	-57.046	-56.816	-55.787	-53.009	-39.355	-38.320	-37.227	-35.601	-33.411	(30.625)	(27.209)	(23.131)	(18.352)	(32.619)	(63.747)	(104.874)
(-) Amortização dívida	-91	-30.150	-1.777	-7.932	-10.576	-104.568	-115.508	-127.032	-197.819	-317.060	-233.542	-238.325	-304.008	-372.283	-443.229	(516.926)	(593.459)	(672.913)	(768.706)	(875.978)	(993.937)	(1.129.894)
(-) Parcelamento de Impostos	-37.797	-30.377	-30.887	-31.383	-31.848	-32.242	-8.040	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa de Financiamento	-37.893	-61.254	-32.747	-62.499	-65.353	-193.620	-180.593	-183.849	-253.607	-370.069	-272.898	-276.645	-341.236	-407.884	-476.640	(547.551)	(620.668)	(696.043)	(705.058)	(908.597)	(957.683)	(1.169.016)
Fluxo de Caixa do Período	-12.474	-2.713	42.066	76.573	119.975	55.767	117.161	138.444	89.069	-5.461	56.249	73.440	21.784	-32.703	-89.242	(147.887)	(208.695)	(271.724)	(268.250)	(454.519)	(482.337)	(823.337)
Revolver	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Inicial	18.461	5.987	3.274	45.339	121.912	241.887	297.654	414.815	553.259	642.329	636.868	693.116	766.556	788.341	755.637	666.396	518.509	309.814	38.090	2.000	2.000	2.000
Caixa Final	5.987	3.274	45.339	121.912	241.887	297.654	414.815	553.259	642.329	636.868	693.116	766.556	788.341	755.637	666.396	518.509	309.814	38.090	2.000	2.000	2.000	2.000
Dívida Bruta	3.601.327	3.655.966	3.910.922	4.173.181	4.457.190	4.616.357	4.778.213	4.951.073	5.063.402	5.070.186	4.938.813	4.799.947	4.592.107	4.311.270	3.953.250	3.513.693	2.988.073	2.371.681	1.960.936	1.568.784	1.169.016	724.888
Dívida Líquida	3.595.341	3.652.692	3.865.583	4.051.269	4.215.304	4.318.703	4.363.398	4.397.814	4.421.074	4.433.319	4.245.696	4.033.391	3.803.766	3.555.632	3.286.854	2.995.184	2.678.258	2.333.591	1.958.936	1.566.784	1.167.016	724.888
Net Debt/EBITDA	61,5x	34,7x	30,2x	24,1x	19,6x	15,3x	12,8x	12,1x	11,3x	10,6x	9,5x	8,5x	7,7x	6,9x	6,1x	5,4x	4,6x	3,9x	3,1x	2,4x	1,7x	1,7x



Rua São Carlos do Pinhal, 318 – 4º. andar – cj. 42

CEP. 01333 - 000 – São Paulo / SP

(11) 3628 – 8098 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 7677 – 5582 / (11) 9 9112 - 7825

mcardim@mcardim.com.br

mariosergioneto@hotmail.com

www.mcardim.com.br

Cimento Tupi S.A.

Avaliação dos Bens e Ativos do Imobilizado Tangíveis e Intangíveis para Fins de Recuperação Judicial

Endereço: Matriz - Av. das Américas, 500, Bloco 12, Sala 205 e 206 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.



VALORES APURADOS

Nº do Laudo	Bem Avaliado	Valor de Mercado (R\$)
21 7451 - Rev.1	Bens Móveis e Ativos do Imobilizado	357.450.634,73
21 7452 - Rev.2	Imóveis Rurais	181.858.000,00
21 7453 - Rev.1	Imóveis Urbanos	37.683.000,00
21 7454 - Rev.2	Direito de Lavra - Fábrica Pedra do Sino (FPS)	103.426.276,00
21 7456 - Rev.1	Direito de Lavra - Fábrica de Quatis (QUA)	16.945.010,00
Parecer Técnico	Marca Cimento Tupi	80.365.000,00
TOTAL		777.727.920,73

De acordo com a solicitação de V.Sas. e como resultado do serviço prestado, apresentamos a seguir o Relatório de Avaliação Patrimonial dos bens e ativos do imobilizado de propriedade das empresas da **CIMENTO TUPI S.A.**

Entendemos que o propósito deste trabalho é fornecer o valor de mercado dos referidos ativos à **CONTRATANTE**, para fins de suporte nos **planos de recuperação judicial**. Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido, bem como, este documento é para uso restrito da finalidade descrita acima. Os valores estão submetidos às condições do mercado específico de cada bem ou grupo de bens, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação.

Na estimativa do valor dos ativos, nos baseamos no conceito de valor de mercado que, conforme definido pela norma brasileira, é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigentes, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Declaramos que a **ACTUAL INTELIGÊNCIA**, a **MS CARDIM** e os profissionais responsáveis por esta avaliação não têm nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliando, quer através de seus sócios ou empregados, não tendo, portanto, quaisquer interesses pessoal ou financeiro nos ativos em análise.

VALOR FINAL APURADO


R\$ 777.728.000,00

(setecentos e setenta e sete milhões, setecentos e vinte e oito mil reais)

No anseio de termos atingido as expectativas de V.Sas., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

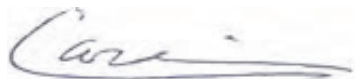
São José dos Campos, 25 de Março de 2021.



ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
ALEXANDRE BESSA FERNANDES
CREA-SP 5069652859



ACTUAL INTELIGÊNCIA
CREA-SP 2048780



MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n.º 3941 - 2a. Região - SP



MARIO SERGIO M.B. CARDIM
ENGENHEIRO MECÂNICO
CREA-SP 5061894681